



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 CONVÊNIO HOSPITAL PEÇANHA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº ____/2025, que trata da Autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Mútua e Convênio de Ajuste e congêneres com a Hospital Santo Antônio, localizado na cidade de Peçanha/MG, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, é da outras providencias.

Ocorre que, o Município de José Raydan, já vem contando com o Hospital Santo Antônio desde janeiro de 2025, haja vista este hospital possuir CTI(CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA) e diversos outros atendimentos/procedimentos de alta complexidade, não disponibilizados pelo Hospital Santa Maria Eterna, único hospital ao qual o Município encontra-se conveniado.

Dito isto, sendo firmado convênio com o Hospital Santo Antônio, o Município de José Raydan, passa a não mais onerar e sobrecarregar financeiramente o Hospital garantido que o Município consiga se planejar dentro diretrizes orçamentárias promovendo a garantia dos Direitos Constitucionais dos pacientes que necessitem de tratamentos disponíveis neste hospital.

Cordialmente,



UPDF

WWW.UPDF.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486
031640

Assinado de forma digital por
HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.04.08 17:33:45
-03'00'

HEULLER MARIANO GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de José Raydan/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, FIRMAR CONVÊNIO, TERMO, AJUSTE E CONGÊNERES COM A HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NA CIDADE DE PEÇANHHMG, ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua ou instrumento congênere com a Hospital Santo Antônio, localizado à Rua Horácio de Freitas nº 29, Centro, Peçanha -MG, inscrita no CNPJ nº. 23.422.728/0001-07, e cumprir finalidades estatutárias deste, cujo objetivo é o atendimento médico — hospitalar, como na execução de cirurgias e exames complementares as famílias e aos indivíduos sem distinção de situações de vulnerabilidades ou risco social, de forma complementar garantido os princípios da aplicação do SUS, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de José Raydan/MG.

§ 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da Entidade identificada no *caput*, para todos os fins de direito pertinentes, fundamentada na natureza singular dos serviços desempenhados, no cumprimento potencial das parcerias, metas e condições estabelecidas pelo Poder Público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 15.033.151/0001-13

Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan -- Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

§ 2º. Será facultado ao Poder Público a adoção de procedimento de chamamento público objetivando a celebração de parceria prévia à concessão das subvenções estabelecidas no caput, na hipótese de não vigorarem condições de singularidade dos serviços demandados.

Art. 2º. Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar cessões gratuitas de bens ou serviços, promover comodatos, custear despesas com materiais de consumo, disponibilização de espaço físico, cessão de funcionários, entre outras, bem como, firmar Termo de Convênio e/ou Contrato de Repasse para custeio de parte das atividades da referida Associação.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto dos Convênios e/ou instrumentos congêneres a que se referem a presente Lei correrão à conta / dotação(ões) específica(s) consignada(s) no Orçamento do Município, que, desde já, obriga-se a mantê-la.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, para atender o objeto desta Lei, se necessário for.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Raydan, 08 de abril de 2025.

HEULLER MARIANO
GONCALVES:1048603164
0

Assinado de forma digital por
HEULLER MARIANO
GONCALVES:10486031640
Dados: 2025.04.08 17:34:53 -03'00'

HEULLER MARIANO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de José Raydan/MG.